



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

LEI Nº 2.203, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

Institui o Dia do Microempreendedor Individual no município de Palmas, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Palmas o “*Dia do Microempreendedor Individual*”, a ser comemorado, anualmente, no dia 1º de julho.

Parágrafo único. A comemoração instituída no *caput* deste artigo compreenderá manifestações, atividades nos campos artístico e cultural, que desenvolvam a compreensão sobre o destaque a relevância do microempreendedor individual no desenvolvimento econômico local através dos pequenos negócios.

Art. 2º A comemoração ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos da Cidade de Palmas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 18 de dezembro de 2015.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas

(Originária do Projeto de Lei nº 81/2014, de autoria do Vereador Iratã Abreu)